



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

PROPOSIÇÃO Nº 169/2023

Proposta do Projeto de Lei que institui o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste para o período de 2024-2027.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê o inciso II do art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, *“propor projeto de Lei que instituirá o plano e os programas regionais de desenvolvimento do Nordeste a ser encaminhado ao Congresso Nacional para apreciação e deliberação”*.
2. Por outro lado, o inciso II do art. 4º da mesma LC estabelece que compete à SUDENE *“formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, em consonância com a política nacional de desenvolvimento regional, articulando-os com os planos nacionais, estaduais e locais”* e o art. 13, que *“o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, que abrangerá a área referida no caput [...] será um instrumento de redução das desigualdades regionais”*.
3. Em atendimento ao § 1º do Art. 13 da Lei Complementar nº 125/2007, foram consultados o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e Ministérios setoriais, órgãos e entidades federais presentes na área de atuação da Sudene. E em parceria com o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), foi realizada a articulação do PRDNE visando sua harmonização de atributos ao Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, permitindo a pactuação de ações estratégicas definidas nos planos, em consonância com as entregas dos Programas Finalísticos do PPA.
4. Em termos de estrutura da Minuta do Projeto de Lei, o Art. 1º estabelece que o PRDNE terá vigência de 4 (quatro) anos, referente ao período de 2024 à 2027, cuja tramitação deverá ocorrer juntamente com o Plano Plurianual do Governo Federal. Em seu Art. 2º, a Minuta do Projeto de Lei determina que o Plano observe as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.
5. Nesse sentido, o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) consta como anexo à proposta do Projeto de Lei e representa o esforço conjunto da SUDENE, dos Estados de sua área de atuação, dos Ministérios e órgãos federais na definição de estratégias para a promoção do desenvolvimento sustentável, integrado e compatibilizado com as expectativas dos diferentes setores da sociedade.
6. O conteúdo do plano contempla no seu Anexo I uma Visão de Futuro, Aposta Estratégica, Princípios e Diretrizes. Em seu Anexo II, o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste apresenta os eixos, programas, objetivos, indicadores, metas e ações estratégicas. O Anexo III apresenta uma carteira de Projetos indicativos do plano. E em seu Capítulo IV, identifica as fontes de financiamento para a execução do Plano: I - Orçamento Geral da União; II- Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE; III- Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE; IV- Incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; V- Programas de desenvolvimento de bancos públicos federais, existentes ou que venham a ser criados; VI- Outras fontes de recursos nacionais e internacionais.

7. Outro aspecto a se considerar é o modelo de governança do PRDNE, que contribuirá para tornar mais objetiva e efetiva a atuação do Governo Federal na Região junto aos diferentes órgãos de sua esfera de poder, em cumprimento ao que estabelece o art. 43 da Constituição Federal “*Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.*”

8. Integram esta Proposição:

I - A minuta do Projeto de Lei do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (SEI [0508808](#)), que ainda contém:

- a) Anexo I - Visão de Futuro, Aposta Estratégica, Princípios e Diretrizes;
- b) Anexo II - o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste apresenta os eixos, programas, objetivos, indicadores, metas e ações estratégicas; e
- c) Anexo III - carteira de Projetos indicativos do plano;

II - Notas Técnicas nº 199/2023 (SEI [0497844](#)), nº 235/2023 (SEI [0506118](#)) e Nota Técnica nº 238/2023 (SEI [0506769](#));

III - Parecer n. 00116/2023/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU (SEI 0502009), n. 00124/2023/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU (SEI [0506138](#)) e Parecer n. 00126/2023/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU (SEI 0506995); e

IV - Exposição de Motivos - PRDNE (SEI [0497613](#)).

9. Os referidos documentos foram aprovados pela Diretoria Colegiada em suas 478ª reunião, de 21 de junho de 2023, e 479ª reunião, de 29 de junho de 2023.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete à apreciação e deliberação desse Colegiado, a minuta de Projeto de Lei do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) com seus anexos e a minuta de Exposição de Motivos, bem como para autorização de encaminhamento do PRDNE ao Congresso Nacional objetivando a tramitação juntamente com a proposta do Plano Plurianual do Governo Federal conforme determinam a Lei Complementar nº 125/2007.

Recife, 07 de julho de 2023.

Danilo Jorge de Barros Cabral

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente**, em 07/07/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0510137** e o código CRC **207BCEEE**.